



LEI ORDINÁRIA Nº 2154/2010

**“CRIA O CONSELHO GESTOR DO
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Aquidauana –MS**, denominado **CGTCA**, órgão gestor e fiscalizador do Telecentro Comunitário, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Aquidauana - MS .

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação- TICs, tendo com o objetivo promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Aquidauana/MS-CGTCA, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, devendo reunir membros da comunidade, do Poder Público, do magistério municipal, de associações de moradores, enfim, cidadãos com o objetivo de realizar as atividades do Telecentro.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS- CGTCA

Seção I DA FINALIDADE

Art. 4º. A finalidade do CGTCA é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro Comunitário apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. O CGTCA tem por obrigações básicas:

- I-** realizar a gestão do Telecentro Comunitário
- II-** guiar todo o processo de começar o Telecentro comunitário e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III-** ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro Comunitário;
- IV-** organizar o uso do Telecentro Comunitário pela comunidade;
- V-** assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro Comunitário sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
- VI-** assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro Comunitário seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Municipal do Telecentro Comunitário de Aquidauana e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII-** organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro Comunitário;
- VIII-** organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX-** coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X-** regulamentar o uso do equipamento do Telecentro Comunitário;
- XI-** realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro Comunitário, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Preliminarmente deverá o CGTCA identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro Comunitário.



Seção III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I-** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II-** igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- III-** possibilitar o acesso em instalações adequadas a portadores de necessidades especiais.

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I-** participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II-** desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III-** aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV-** redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V-** capacitação da população e inseri-la na sociedade.

Seção IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Aquidauana - CGTCA deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 9º. O CGTCA é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro Comunitário.

Parágrafo único. O CGTCA está vinculado diretamente à Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária do Município de Aquidauana - MS.

Art. 10. O CGTCA será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I-** 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um ligado à Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária e outro, à Gerência Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;



II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Conselho das Associações de Moradores, Sindicato dos Dirigentes Lojistas, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

Parágrafo único. A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do CGTCA será oficializada mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do CGTCA serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do CGTCA poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o CGTCA, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação da Gerente de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Seção V **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. A diretoria do CGTCA, será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O CGTCA terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** Secretária;

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do CGTCA, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do CGTCA são:

- I-** cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II-** representar externamente o Conselho Gestor;
- III-** convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;



- IV-** preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V-** fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI-** expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII-** delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII-** decidir sobre as questões de ordem;
- IX-** convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X-** propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-Presidente, compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do CGTCA :

- I-** organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II-** responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III-** secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV-** distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V-** preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI-** responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII-** assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII-** comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Aquidauana - CMTCA, em sua primeira gestão, com a



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

06

publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Fauzi
FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal